

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., empresa sediada na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 03, Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.455- 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, o Sr. Rodrigo Salzano, portador da carteira de identidade nº 27.525.719-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº 275.428.558-08, têm entre si, justo e contratado a prestação dos serviços de fornecimento mensal de Vale Alimentação por meio de crédito disponibilizado em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível, para pagamento eletrônico das despesas de alimentação dos funcionários do CIASC, em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelo período de 12 (doze), conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Presencial 006/2018, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

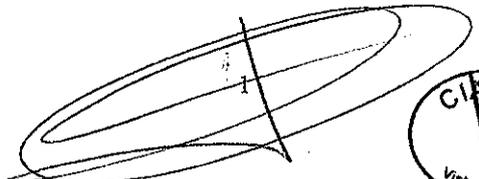
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

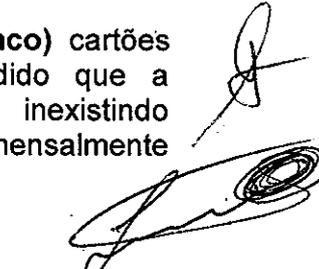
1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 1688/2018 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de fornecimento mensal de Vale Alimentação por meio de crédito disponibilizado em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível, para pagamento eletrônico das despesas de alimentação dos funcionários do CIASC, em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelo período de 12 (doze), conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Presencial 006/2018.

2.2 - A quantidade estimada é de **335 (trezentos e trinta e cinco)** cartões magnéticos de vale alimentação, sendo que fica entendido que a quantidade referida neste item é meramente indicativa, inexistindo obrigatoriedade por parte do CONTRATANTE de adquirir mensalmente esta mesma quantidade.





- 2.3 - O Valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - A taxa de administração certa e ajustada para o fornecimento do objeto contratado, é de **0,00%** (zero por cento) sobre o valor de cada efetivação de créditos já incluso além do lucro, todos os outros custos diretos e indiretos, tais como: despesas com a emissão e entrega da 1ª via do cartão magnético e/ou eletrônico, senha, crédito, seguro, transporte, eventuais impostos e taxas, bem como qualquer outra despesa que porventura incida sobre os serviços objeto desta contratação.
- 3.2 - Será cobrado a título de despesa de emissão da 2ª via do cartão magnético e/ou eletrônico, o valor unitário de **R\$ 22,07** em caso de extravio, roubo, etc., limitado esse preço a taxa de face do cartão.
- 3.3 - Quantidade estimada de cartões magnéticos/mês: **335** (trezentos e trinta e cinco) cartões magnéticos de vale alimentação no valor de **R\$ 485,54** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), composto por **22** (vinte e dois) vales com valor facial de **R\$ 22,07** (vinte e dois reais e sete centavos).
- 3.4 - O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 162.655,90** (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), aplicada a taxa de administração de **0,00%** (zero por cento), apurado com a multiplicação da quantidade de vales alimentação pelo seu valor unitário.
- 3.5 - O valor total estimado deste Contrato, para o período de sua vigência é de **R\$ 1.951.870,80** (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).
- 3.6 - Ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 3.7 - Fica entendido que a quantidade de cartões magnéticos aqui referida é meramente estimativa, não havendo vinculação desta, com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.
- 3.8 - Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal, referentes ao presente contrato, tais como ISS e IR.

CLÁUSULA QUARTA – DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

- 4.1 - Os créditos deverão estar disponibilizados no dia 25 de cada mês. Quando esta data ocorrer no sábado, domingo ou feriado, a liberação dos créditos deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 - O pagamento será efetuado no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à liberação dos créditos nos cartões dos funcionários do

- CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 5.2 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 5.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 5.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 5.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada;
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 5.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 5.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 5.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

3



- 5.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 5.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 5.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 5.9 - O percentual da taxa de administração será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS CARTÕES

- 6.1- A entrega dos cartões deverá ser feita na Gerência de Recursos Humanos – GEREH do CIASC, localizada na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-902, de segunda a sexta feira das 13h00 as 19h00.
- 6.1.1- Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos cartões, bem como se houver divergência entre os indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 6.1.2- A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis providenciar a troca dos cartões que venham apresentar problemas ou esteja fora das especificações do Edital e/ou contrato, sendo que todos os custos serão por sua conta.
- 6.2 - O prazo para entrega dos cartões será:
- I - 1ª via - até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato
 - II - 2ª via/reemissão - até 05 (cinco) dias após solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12(doze) meses, a partir de **01/12/2018**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos, desde que haja interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Edital e seus anexos e no Instrumento de Contrato, a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.



- 8.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 8.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 8.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.7 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões magnéticos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.9 - A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 8.10 - Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos credenciados *por via* cartão magnético e/ou eletrônico distribuídos pela Região da Grande Florianópolis, na condição do subitem 8.1.4 – inciso IV do Edital e nas quantidades mínimas ali mencionadas.
- 8.11 - Em caso de alteração da rede conveniada serão providenciados o credenciamento de outros estabelecimentos para garantir, além do mesmo padrão de qualidade e atendimento, um número mínimo de estabelecimentos durante todo o Contrato.
- 8.12 - A CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- 8.13 - A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo auxílio alimentação utilizadas, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que o CONTRATANTE, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.14 - Dispor de uma Central de Atendimento (preferencialmente: 0800) 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana com serviços de comunicação

de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais. A solicitação de 2ª via do cartão magnético ou eletrônico e senha, ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário comercial.

- 8.15 - Disponibilizar extrato(s) e saldo(s) pela Internet para consulta dos beneficiários.
- 8.16 - Aceitar a inclusão e a exclusão de beneficiário(s) por meio de arquivo eletrônico enviado pelo CONTRATANTE, se responsabilizando pelo controle de inclusões e exclusões através do número de matrícula do funcionário.
- 8.17 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.18 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - II) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante;
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.19 - Manter registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas) da sede da empresa, bem como do Estado de Santa Catarina, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 378/2005.
- 8.20 - A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.



8.21 - A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados e que o cartão eletrônico para a aquisição dos gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

8.22 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

8.22.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.22.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.22.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

9.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através de servidor competente, as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços.

9.3- Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4- Solicitar a emissão de cartão magnético quando da admissão de novos servidores.

9.5 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.

9.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

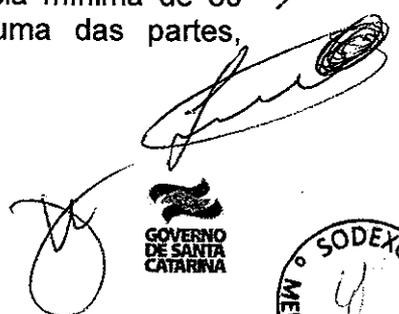
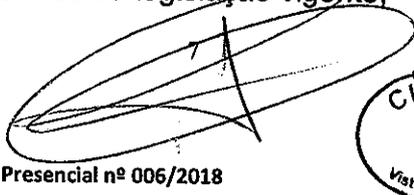
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1-Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.2-Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;

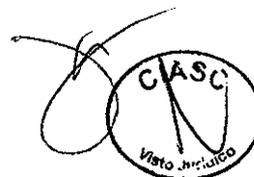
10.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



- 10.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 10.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito da CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.



Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

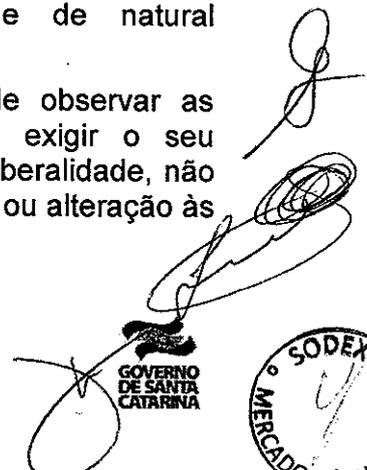
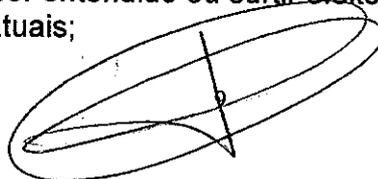
Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de Resolução Interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão;
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;



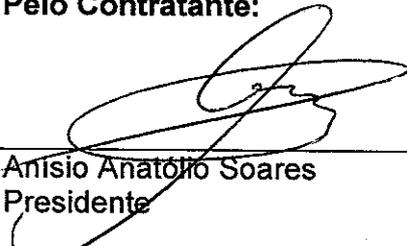
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1688/2018, Pregão Presencial 006/2018, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2- E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

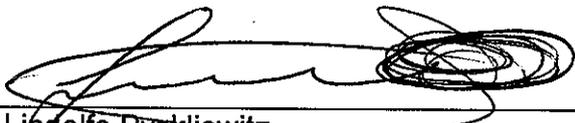
Florianópolis, 13 de novembro de 2018.

Pelo Contratante:

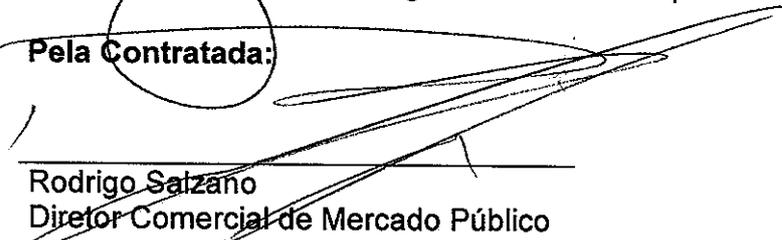

Anísio Anatólio Soares
Presidente


Ademir de Brida Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

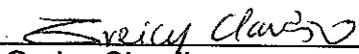

Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

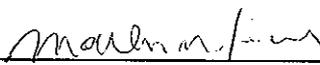

Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Rodrigo Satzano
Diretor Comercial de Mercado Público

Testemunhas:


Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças